

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. HELIO LOPES)

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar que a aplicação das vacinas contra situações de pandemia seja feita de forma ininterrupta, todos os dias da semana, por no mínimo doze horas por dia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 13.

§ 4º A aplicação das vacinas contra situações de pandemia deverá ocorrer, ininterruptamente, sete dias por semana, independentemente da existência de feriados, por no mínimo doze horas por dia.

§ 5º A aplicação das vacinas não poderá ser interrompida pela direção do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal ou distrital, exceto por comprovada falta de fornecimento do imunizante pela direção nacional do SUS ou por insuficiência de pessoal para a imunização, nos termos de regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Ministério da Saúde (MS) coordenar e apoiar a execução do Programa Nacional de Imunização em âmbito nacional. Já as ações relativas à vacinação da população são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, nos seus respectivos territórios. É o que dispõe a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975¹.



No contexto da pandemia, essa regra foi reforçada pelo estabelecido no art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021², segundo o qual a aplicação das vacinas contra todas as pandemias e, especificamente, a Covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, e que este Plano será elaborado, atualizado e coordenado pelo MS.

O Ministério da Saúde tem se esforçado para garantir o cumprimento de suas atribuições legais e, até o momento, já distribuiu em todo o Brasil mais de 45 milhões de doses de vacina. No entanto, apenas 24,8 milhões de doses foram aplicadas³. Percebe-se, diante disso, que os entes federados estão falhando, gravemente, na execução das ações de imunização em seus territórios.

Diante desse cenário, mais uma vez o governo federal apresentou uma solução para acelerar o processo de imunização da população brasileira. Por determinação do Presidente da República, que está empenhado em aumentar a cobertura vacinal no País, as Forças Armadas apoiarão as ações de vacinação, tanto na logística de distribuição das vacinas, como também com o corpo técnico da área de saúde, ajudando estados e municípios a vacinar a população brasileira de forma efetiva⁴.

Com isso, não restam mais justificativas para a não aplicação das doses entregues pelo MS para a vacinação da população brasileira. É preciso acelerar o processo, para que o ritmo de contágio caia, as mortes decorrentes da doença diminuam, os sistemas de saúde se reequilibrem e o povo possa, gradativamente, retomar as suas atividades habituais.

Pedimos, portanto, apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado HELIO LOPES

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14124.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20medidas%20excepcionais,Plano%20Nacional%20de%20Operacionaliza%C3%A7%C3%A3o%20da

³ <https://www.gov.br/saude/pt-br>

<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/04/4915984-bolsonaro-quer-que-forcas-armadas-atuem-licando-vacinas-contr-a-covid-19.html>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219680542000>

